



RESOLUÇÃO SES/MG Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

SEI 1320.01.0035366/2022-78 / pg. 1

instituição;

IV – tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis;

V – efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades da SES/MG e suficiência e adequação das ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;

VI – manutenção de diversos canais de comunicação com a instituição, tais como, intranet, sítio na internet e canal de denúncias; e

VII – disseminação da cultura de integridade no âmbito da SES/MG, mediante amplo acesso pelos agentes públicos e dirigentes de ações educacionais que abordam temas relacionados à integridade, ética, conduta, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, transparência e controle social.

Art. 3º – São objetivos do PI-SES/MG:

I – estimular o comportamento íntegro no âmbito da SES/MG e criar uma cultura de observância das leis e dos regramentos internos;

II – zelar pela aplicação e observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual em exercício na Secretaria de Estado de Saúde, instituído pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

III – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

IV – criar e/ou aprimorar a estrutura de governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos;

V – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção, investigação e punição de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público, nos termos da legislação vigente;

VI – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VI – proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – promover mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela instituição; e

IX – avaliar regularmente a efetividade de seu plano de integridade para identificar as áreas que necessitam de modificação ou de reforço.

Art. 4º – O PI-SES/MG é aplicável a todos os agentes públicos, dirigentes e terceiros, nos termos do art. 2º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.185/17.

Art. 5º – A Alta Administração da SES/MG fornecerá os recursos imprescindíveis para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do PI-SES/MG.

Art. 6º – O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da SES/MG, instituído pela Resolução SES/MG nº 8030, de 17 de fevereiro de

2022, será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas do Plano de Integridade.

Art. 7º – Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação do PI-SES/MG.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, **Secretário(a) de Estado**, em 30/03/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44226259** e o código CRC **A9691B87**.

Referência: Processo nº 1320.01.0035366/2022-78

SEI nº 44226259

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8079, DE 31 DE MARÇO DE 2022 (DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SAUDE.MG.GOV.BR). ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8079 DE 31 DE MARÇO DE 2022 VALORES DO EXTRAPOLAMENTO DA PRODUÇÃO DE UTI - COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2022 - PARA PAGAMENTO AOS MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

AH_CMPT	AH_MUN_HOS	MUNIC_MOV	GESTÃO	VL A PAGAR
202201	310400	ARAXA	Municipal	84.574,76
202201	310490	BAEPENDI	Municipal	9.816,71
202201	310560	BARBACENA	Municipal	57.484,41
202201	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	5.537,63
202201	311340	CARATINGA	Municipal	18.384,34
202201	311530	CATAGUASES	Municipal	3.523,95
202201	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	22.905,66
202201	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	12.333,82
202201	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	150.881,85
202201	312610	FORMIGA	Municipal	83,90
202201	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	61.320,69
202201	312870	GUAXUPE	Municipal	10.886,48
202201	313420	ITUIUTABA	Municipal	10.571,85
202201	313510	JANAUBA	Municipal	43.797,64
202201	313620	JOAO MONLEVADE	Municipal	32.806,28
202201	313940	MANHUACU	Municipal	755,13
202201	314330	MONTES CLAROS	Municipal	16.193,38
202201	314480	NOVA LIMA	Municipal	7.928,88
202201	314560	OLIVEIRA	Municipal	12.585,53
202201	314610	OURO PRETO	Municipal	24.667,64
202201	314700	PARACATU	Municipal	10.571,85
202201	314710	PARA DE MINAS	Municipal	4.153,22
202201	314810	PATROCINIO	Municipal	1.190,60
202201	315120	PIRAPORA	Municipal	9.282,94
202201	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	5.034,21
202201	315210	PONTE NOVA	Municipal	25.951,24
202201	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	183.783,34
202201	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	6.544,48
202201	316370	SAO LOURENCO	Municipal	37.253,17
202201	316720	SETE LAGOAS	Municipal	28.065,73
202201	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	11.568,20
202201	316930	TRES CORACOES	Municipal	27.436,46
202201	317010	UBERABA	Municipal	192.172,68
202201	317020	UBERLANDIA	Municipal	86.038,79
202201	317070	VARGINHA	Municipal	13.508,47
202201	317130	VICOSA	Municipal	26.177,90
TOTAL				1.255.773,81

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8079 DE 31 DE MARÇO DE 2022. VALORES DO EXTRAPOLAMENTO DA PRODUÇÃO DE UTI - APURADOS NA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2022 - PARA PAGAMENTO AOS PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL

AH_CMPT	AH_MUN_HOS	MUNIC_MOV	GESTAO	AH_CNES	NOME_ESTAB	VL_RESSARCIMENTO_JAN/22	COMPLEMENTO_RESSARCIMENTO_NOV/21*	VL_TOTAL
202201	310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SALVADOR SAO	Estadual	19.148,80	-	19.148,80
202201	311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Estadual	59.054,77	11.298,88	70.353,65
202111	313950	MANHUMIRIM	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	Estadual	-	59.840,84	59.840,84
202201	314390	MURIAE	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	Estadual	18.191,36	18.192,20	36.383,56
202201	314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	Estadual	5.744,64	1.436,16	7.180,80
202201	314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	72.670,13	100.914,68	173.584,81
202201	314390	MURIAE	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Estadual	957,44	957,84	1.915,28
202201	316990	UBA	2195437	HOSPITAL ISABEL SANTA	Estadual	10.531,84	21.542,56	32.074,40
TOTAL						186.298,98	214.183,16	400.482,14

*Em razão de erro material, o valor de ressarcimento de novembro/21 foi calculado a menor. O acerto está sendo realizado nessa publicação.

31 1616121 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
3497138	Rodolfo Guillermo Vigil Verastegui	MAGAS-III-C	4º	17/09/2018

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
02857498	Regina de Lourdes Oliveira	6m
03880234	Jacqueline Aparecida Ribeiro Paiva	6m

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, inciso II, letra b, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
02728954	Sonia Chácara da Silva	2m

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, do § 2º do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
03839453	Maria Aparecida de Almeida	4m

31 1616212 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 372275-5, NOE DE SOUZA FIGUEIREDO, publicado em 31/03/2022, onde se lê: MASP 372275-5, leia-se: MASP 372275-8, NOE DE SOUZA FIGUEIREDO.

31 1616407 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº8081 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude de irregularidades na prestação de contasque resultou em dano ao erário, referente ao Termo de Compromisso n.º 785/3194 —Resolução SES n.º 3.407, de 21 de agosto de 2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e oHospital Nossa Senhora das Graças — Sete Lagoas por meio do seu Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 00.634.997/0001-31.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;

- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, que institui grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº 436, de 01 de abril de 2004, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.987, de 12 de dezembro de 2017, que prorroga a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº. 436 de 01 de abril de 2004;

- a Resolução SES/MG nº 6.069, de 26 de dezembro de 2017, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

- aResolução SES/MG nº 7.304, de 19 de novembro de 2020, quealtera o §1º, do art. 1º da Resolução SES/MG nº 6069, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

-RelatórioConsolidado — PROHOSP — 2011 a 2016 - SES/URSET-CGFPC-PC (36695072);

-Decisão do ORDENADOR DE DESPESAS (36879965);

-Auto SES/URSET-CGFPC-PC n.º 37007799/2021 (37007799);

- Relatório2º — Consolidado — PROHOSP — 2011 a 2016 — SES/URSET-CGFPC-PC (38264778);

-Decisão do ORDENADOR DE DESPESAS (38266244);

-RelatórioConsolidado — PROHOSP — 2011 a 2016 — SES/URSET-CGFPC-PC (39042163);

-Decisão do Ordenador de Despesa PROHOSP — 2011 a 2016 (39044103);

-Decisão SES/GAB-SECRETÁRIO n.º 02/2022 (41158918);

-CertidõesSES/URSET-CGFPC-PC (4131481141315648413159214 1316170413163624131662241316832).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, irregularidades na prestação de contasque resultou em dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativa aoTermo de Compromisso n.º 785/3194 —Resolução SES n.º 3.407, de 21 de agosto de 2012 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas

Gerais, e oHospital Nossa Senhora das Graças — Sete Lagoas por meio do seu Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 00.634.997/0001-31, no valor de R\$ 10.846.037,71 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil trinta e sete reais e setenta e um centavos), atualizado até outubro de 2021.

§1º - A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Temporária instituída pelaResoluçãoSES/MG nº 6069, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução SES/MG nº 7304 de 19 de novembro de 2020.

§2º - A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2º -Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

31 1616447 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8078, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

-o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade;

-o Decreto Estadual nº 47.774, de 03de dezembro 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º –Fica instituído o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (PI-SES/MG), nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017.

§ 1º –O PI-SES/MG será integralmente publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 2º –O PI-SES/MG consiste na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade, bem como na implementação de ações relacionadas a governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle social, adotadas pela instituição com o firme propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º – São princípios do PI-SES/MG:

I – atuação ética de todos os agentes, dirigentes e terceiros envolvidos na execução das atividades exercidas pela SES/MG;

II – efetivo ambiente de controle;

III – não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da instituição;

IV – tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis;

V – efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades da SES/MG e suficiência e adequação das ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;

VI – manutenção de diversos canais de comunicação com a instituição, tais como, intranet, sítio na internet e canal de denúncias; e

VII – disseminação da cultura de integridade no âmbito da SES/MG, mediante amplo acesso pelos agentes públicos e dirigentes de ações educacionais que abordam temas relacionados à integridade, ética, conduta, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, transparência e controle social.

Art. 3º –São objetivos do PI-SES/MG:

I – estimular o comportamento íntegro no âmbito da SES/MG e criar uma cultura de observância das leis e dos regramentos internos;

II – zelar pela aplicação e observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual em exercício na Secretaria de Estado de Saúde, instituído pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

III – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

IV – criar e/ou aprimorar a estrutura de governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos;

V – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção, investigação e punição de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público, nos termos da legislação vigente;

VI – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VI – proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – promover mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela instituição; e

IX – avaliar regularmente a efetividade de seu plano de integridade para identificar as áreas que necessitam de modificação e de reforço.

Art. 4º – O PI-SES/MG é aplicável a todos os agentes públicos, dirigentes e terceiros, nos termos do art. 2º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.185/17.

Art. 5º – A Alta Administração da SES/MG fornecerá os recursos imprescindíveis para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do PI-SES/MG.

Art. 6º – O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da SES/MG, instituído pela Resolução SES/MG nº 8030, de 17 de fevereiro de 2022, será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas do Plano de Integridade.

Art. 7º – Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação do PI-SES/MG.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

FABIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

31 1616099 - 1

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/SES. Nº 016/2022 Sindicância Administrativa Investigatóriapara apurarfato envolvendo possível inassiduidade habitual e insubordinação por partesdeservidor(a) no âmbito daSuperintendência Regional de Saúde de Divinópolis. Comissão Sindicante: Presidente: Raquel Costa Silva, Masp: 807.790-1 Membro: Natália Angélica Lucinda Marques, Masp: 1.398.636-9

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG.

Marina Queirós Cury / Chefe de Gabinete da SES/MG

31 1615902 - 1

PORTARIA SES Nº. 021/2022– RECONDUÇÃO DE COMISSÃO A Chefe de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, tendo em vista os motivos apresentados noMemorando.SES/SUBPAS-SRAS nº 131/2022.pelaSr.Presidente da Comissão Processante,RESOLVE: Art. 1º - Reconduzir os membros da comissão designada para a apuração dos fatosnoâmbitodoPROCESSOADMINISTRATIVODISCIPLINAR, instauradopela Portaria SES nº 076/2017, publicada em 29/08/2017, para conclusão dos respectivos trabalhos, imprerivelmente,no prazo de até 60 (sessenta) dias,contados da publicação da presente Portaria. Art. 2ªEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG.

Marina Queirós Cury / Chefe de Gabinete da SES/MG

PORTARIA SES Nº. 022/2022– RECONDUÇÃO DE COMISSÃO A Chefe de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, tendo em vista os motivos apresentados noMemorando nº002/2022-C.S. - CGE/SES CSET-CSPelaSr. Presidente da Comissão Sindicante,RESOLVE: Art. 1º - Reconduzir os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito daSINDICANCIA ADMINISTRATIVAINVESTIGATÓRIA, instauradapela Portaria SES nº 019/2020, publicada em 04/03/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos, imprerivelmente,no prazo de até 30(trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria. Art. 2ªEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG.

Marina Queirós Cury / Chefe de Gabinete da SES/MG

PORTARIA SES Nº. 023/2022– RECONDUÇÃO DE COMISSÃO A Chefe de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, tendo em vista os motivos apresentados noMemorando.SES/URSLLPD-NUVISA. nº 24/2022peloSr. Presidente da Comissão Processante,RESOLVE: Art. 1º - Reconduzir os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito doPROCESSO ADMINISTRATIVODISCIPLINAR, instauradopela Portaria SES nº 037/2021, publicada em 14/05/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos, imprerivelmente,no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria. Art. 2ªEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG.

Queirós Cury / Chefe de Gabinete da SES/MG

31 1615867 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.773, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.076, de 04 de dezembro de 2019, que aprova os valores de incentivo financeiro complementar, concedidos em caráter excepcional, para custeio dos atendimentos em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - MG;